

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|---|------------------------|-----------------------|
| INTERESSADO: COLÉGIO "MÓDULO"/CAPITAL | | |
| ASSUNTO: Plano do Curso Supletivo de 2º Grau | | |
| RELATOR: Conselheiro: PAULO RAMOS MACHADO | | |
| PARECER: 837/76 | COMISSÃO/CÂMARA CEG | APROVADO EM: 20.10.76 |
| COMUNICADO EM PLENO EM: | | |

dições de ser aprovado:

3- CONCLUSÃO

1- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da Modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do Artigo 2º, bem como "caput" e § 1º do Artigo 9º, da Deliberação CEE nº 14/73, do Colégio "Módulo"/Capital, considerados regulares os atos escolares, até aqui realizados.

2- Fica o estabelecimento obrigado a adequar seu Plano as orientações emanadas deste Conselho, e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3- Encaminha-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, 13 de outubro de 1976

Conselheiro: PAULO RAMOS MACHADO - Relator

I-RELATÓRIO

1-HISTÓRICO

Ematendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remete a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo nº 1938/75.

Trata-se de curso a nível do ensino de segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal - publicado do D.O de 20 de agosto de 1974, no estabelecimento situado à Rua Nossa Senhora da Lapa nº 119, mantido pelo Colégio "Módulo", Capital.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos de artigos 23 e seu parágrafo único.

2-APRECIACÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências após a sua análise pela Assessoria, jto à Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em con-

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

- Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, José Augusto Dias, Hilário Torloni, Lionel Corbeil, Paulo Ramos Machado e Oawaldo Fróes.

Sala da Câmara do Segundo Grau,

em 13 de outubro de 1976

a) Conselheiro Hilário Torloni - Presidente

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20.10.76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins

Presidente.